

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 1 / 6	

Processo nº E-2026/3369486

De: Agente de Contratação /Compras

Para: Controle Interno (CI)

Interessado: Serviço de Farmácia

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2026

Trata-se da aquisição emergencial do **medicamento Eritropoetina 4.000UI e diluente 2ml** indispensáveis para atendimento de pacientes internados na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), por 180 dias através de dispensa de licitação de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022. O valor estimado para os itens é de **R\$ 23.085,00** (vinte e três mil e oitenta e cinco reais) conforme sequencial 32.

I. DA DISPENSA EMERGENCIAL E DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

No caso em tela, foi noticiada aquisição emergencial pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) uma vez que o medicamento Eritropoetina 4.000UI e diluente 2ml tem sido abastecido através da ARP nº5/2026, PE SRP nº90089/2025, vigente até 2/2/2027. Ocorre que o quantitativo registrado de 350 frascos/ampolas foi todo consumido, visto que o processo licitatório nº2025/2153534, que originou esta ARP, havia iniciado em 4/2/2025 com base no consumo médio mensal de agosto/2024 a janeiro/2025.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 6		

O novo processo licitatório nº2026/2791413, foi iniciado em 22/5/26, com um total de 3.500 frascos/ampolas, calculando o aumento de consumo esperado de 300 frascos/ampolas por mês, conforme implementação do novo Programa “Patient Blood Management” – PBM, porém o processo aquisitivo ainda está em fase interna(seq.2).

O fármaco é utilizado como estimulante da eritropoiese que visa otimizar a massa eritrocitária e, conseqüentemente, o aumento dos níveis de hemoglobina, reduzindo potencialmente a exposição dos pacientes à transfusão e também reduzindo a anemia do pré-operatório que é um fator preditivo independente de mortalidade(seq.2).

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada. Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 6



Art. 75. [...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para o procedimento de dispensa eletrônica deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e sua operacionalização (§ 2º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

Ressalto que de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará elaborado pela PGE, os Processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual n. 2.787/2022, ficam dispensados de análise jurídica (art. 4º § 5º), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- b) Sejam adotadas as minutas padronizadas, que integram o Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública; e
- c) Haja declaração do agente de contratação atestando que o processo observa as exigências do Parecer Referencial editado pela Procuradoria Geral do Estado sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica.

II- DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS E CUMPRIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 4 / 6		

Foram utilizadas as minutas padronizadas elencadas nos incisos do art. 1º da Portaria Nº 184/2023-PGE. G de 21 de março de 2023.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

Documento	Sequencial
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA(DFD)	2
TERMO DE REFERÊNCIA(TR)	7
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	9
ANÁLISE DE RISCO(AR)	8
MAPA COMPARATIVO DE PREÇO	17
ORÇAMENTO ESTIMADO	18
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	21
MINUTA DO CONTRATO	22
ANEXO DA MINUTA DO AVISO	24

III. DEMAIS REQUISITOS E DILIGÊNCIAS

Nas minutas do contrato e aviso de Dispensa Eletrônica bem como termo de referência (seq.24) não há correções a serem realizadas além de inclusão de data e hora do certame.

IV- CONCLUSÃO

1. **OPINO** pela possibilidade de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica (sequencial 24), com vistas a aquisição emergencial do medicamento Eritropoetina 4.000UI e diluente 2ml indispensáveis para atendimento de pacientes internados na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 5 / 6	

VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, desde que observadas as inclusões propostas na minuta do aviso de dispensa.

2. Recomenda-se que seja juntado aos autos cópia da Portaria mais recente que designou a equipe de contratação por Dispensa Eletrônica;

3. Recomenda-se que sejam observados os itens 2.1 a 9.5 da Lista de Conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;

4. Recomenda-se que ao proceder a análise da dispensa eletrônica o controle interno realize a checagem dos itens 2.1 a 6.2 da lista de conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;

5. Após, os autos devem ser submetidos a autoridade superior para observância do item 7 da lista de conferência, cabendo a autoridade superior confirmar a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, autorizando que a aquisição seja realizada sem a prévia instauração de processo licitatório;

6. O ato de autorização deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Igualmente deve ser providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará;

8. O item 9 da lista de conferência deve ser observado pelo Setor de Contratos e Convênios.

Declaro que o processo está instruído com as minutas padronizadas da PGE conforme art. 4º da Portaria PGE 184/23 e de acordo com o exigido no parecer Referencial nº 005/2023 que trata da dispensa eletrônica.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 6 / 6	

Encaminho a este controle interno para atestar conformidade dos atos até aqui praticados.

Em ato contínuo encaminhem-se ao Gabinete da Presidência para autorização da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Belém, 02 de outubro de 2026.

Auriceli da Silva Souza
Agente de contratação
Portaria 206/2024-FPHCGV

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3369486

Anexo/Sequencial: 25

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli da Silva Souza,

CPF: ***.070.622-**

Em: 02/10/2026 11:52:55

Aut. Assinatura: b08dfd6af3ddee481ed0a07ef07c6ab7b506fbc479ad9617edb3587fc2a62774



Identificador de autenticação: 927983bf-bd39-4f33-bfa6-ee2dd5e59972

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>